

Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro



União Química
farmacêutica nacional S/A



Departamento de Compliance
Data da Publicação: Maio de 2021
Vigência: Indeterminado
Versão: 1



Baixe o aplicativo para leitura do QRC e
salve a Política Anticorrupção e Prevenção à
Lavagem de dinheiro no seu smartphone ou tablet.

SUMÁRIO

1. Objetivo e Importância	02
2. Definições e Responsabilidades	03
3. Descrição das Atividades	07
3.1. Corrupção, Suborno, Extorsão e Pagamentos de Facilitação	08
3.2. Participação em Licitações e Interação com o Poder Público.....	11
3.3. Terceiros	13
3.4. Doações e Contribuições	15
3.5. Brindes, Entretenimentos e Hospitalidades	17
3.6. Patrocínios.....	19
3.7. Registros Precisos.....	20
3.8. Compliance na empresa	22
3.9. Auditorias Internas.....	23
4. Considerações Finais	24
5. Legislação e Normas Aplicáveis	25

1 Objetivo e Importância

O objetivo deste documento é estabelecer diretrizes gerais, sobre práticas anticorrupção, contribuindo no atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/13 e o Decreto nº 8.420/15, estando alinhado com a Lei norte-americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior. (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act).

O Grupo União Química, conduz suas atividades em quaisquer localidades onde atua, de forma legal, com ética, transparência, independência, integridade e regularidade, visando assegurar a sua reputação, credibilidade e imagem. Essa política, portanto, é válida para todas as áreas, acionistas e terceiros no âmbito do Grupo, em todas as relações com clientes, fornecedores, agentes públicos e pessoas vinculadas.

Essas diretrizes são exemplos de boas práticas e não pretendem ser exaustivas. Sempre que houver alguma dúvida, o colaborador deve consultar o Código de Ética do Grupo União Química, o conjunto de procedimentos aplicáveis, o gestor da área ou a área de Compliance da empresa.

Além de ser fundamental para manter a credibilidade da Companhia perante a sociedade, verifica-se importância ainda maior ao estar diante de uma indústria farmacêutica, tendo em vista que se trata de setor regulado e com grande exposição ao lidar com produtos que afetam diretamente a saúde pública.

Todos são responsáveis por sua observância e não será admitida alegação de desconhecimento das diretrizes aqui previstas.



A Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, é de interesse para empresas que negociam diretamente com o governo, mas também relevante para qualquer empresa que, indiretamente, interage com os órgãos públicos a exemplo de obtenção de licenças municipais, estaduais ou federais.

2 Definições e Responsabilidades

ALGUNS TERMOS E DEFINIÇÕES SÃO IMPORTANTES PARA ESTABELECIMENTO DAS DIRETRIZES.

ADMINISTRADORES

São os membros dos Comitês de Assessoramento, Conselhos de Administração e Fiscal, Colaboradores que detêm cargos estatutários e/ou compõe a Diretoria Executiva do Grupo União Química e/ou detenham cargo de Diretor.

AGENTES PÚBLICOS

São aqueles que exercem, ainda que transitoriamente, sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta. O conceito abrange aqueles que exercem funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras, organizações públicas internacionais, dentre outros listados na Resolução COAF nº 29/2017.

CANAL DE DENÚNCIA

Meio de comunicação que visa intermediar soluções que estejam desalinhadas com os Código de Ética do Grupo União Química ou legislação vigente, tais como fraude, corrupção, discriminação, assédio, atos ilícitos, não conformidade com as políticas internas ou que não tenham sido solucionadas pelos processos ou canais (em prazo ou qualidade de resposta adequada) de atendimento do Grupo União Química.

COISA DE VALOR

São quaisquer brindes, presentes, entretenimento, viagens, dinheiro, valores mobiliários, ofertas de emprego, bolsas de estudo, apoio a pesquisas, contribuições beneficentes ou patrocínio de eventos, adquirido ou oferecido por colaboradores e terceiros.

COLABORADOR

Todos os colaboradores contratados pelo Grupo União Química, através de contratos por prazo determinado, indeterminado, aprendiz ou estágio.

CONFLITO DE INTERESSE

Ocorre quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.



LAVAGEM DE DINHEIRO

É o processo pelo qual uma pessoa oculta a origem ilegal de renda fazendo com que essa renda pareça legal. O uso de tais rendimentos obtidos de forma ilícita podem acarretar processos criminais e administrativos contra o Grupo União Química e seus colaboradores ou terceiros envolvidos nesta prática, tanto no Brasil como nos demais países em que atuamos. Em caso de suspeita de que uma determinada transação possa envolver o pagamento ou o recebimento do produto de uma atividade ilegal, o colaborador deve entrar em contato imediatamente com a área de Compliance da empresa, relatando sua suspeita.

FUNCIONÁRIO DE GOVERNO ESTRANGEIRO

Pode ser (i) uma autoridade ou funcionário público (ou funcionário de qualquer departamento, órgão ou agência governamental do país em questão); (ii) uma “organização pública internacional”; (iii) qualquer pessoa que trabalhe para, ou represente um governo estrangeiro (ou um de seus departamentos, órgãos ou agências), e (iv) uma organização pública internacional. O Fundo Monetário Internacional e o Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento são organizações públicas internacionais. É preciso ressaltar que funcionários de entidades comerciais de propriedade de governos ou controladas por governos também entram na categoria de organização pública internacional.

GESTOR IMEDIATO

Colaborador que está imediatamente acima de outro colaborador, em linha hierárquica e exerce a função de liderança, como Presidente, Diretores, Gerentes e Coordenadores, por exemplo.

PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

“PEP”, ou também referido como “PPE” - Pessoas Politicamente Expostas) são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

SISTEMA DE COMPLIANCE

Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética do Grupo União Química, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

TERCEIRO

Todo aquele que não é colaborador, tais como, mas não se limitando a, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, parceiros de negócio e subcontratados.

**AINDA QUE AS RESPONSABILIDADES ESTEJAM
DEFINIDAS NAS RESPECTIVAS DESCRIÇÕES DE CARGO,
É IMPORTANTE RESSALTAR ALGUMAS DELAS:**

ALTA DIREÇÃO

- Aprovar a presente política e suas respectivas atualizações.
- Observar e zelar o cumprimento da presente política.
- Apoiar o atendimento e divulgação das políticas que contribuem para a integridade do Grupo União Química.

COMPLIANCE

- Definir e propor as políticas que contribuem para a integridade do Grupo União Química.
- Prover treinamentos das diretrizes estabelecidas neste documento.
- Divulgar as políticas que contribuem para a integridade do Grupo União Química.
- Avaliar riscos de fraude e imagem nas transações das empresas do Grupo União Química.

AUDITORIA INTERNA

- Avaliar de forma independente o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política.
- Investigar eventuais denúncias.

3 Descrição das Atividades

O Grupo União Química rejeita qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios e estabelecendo mecanismos que evitem riscos desnecessários à organização.



Assim, é proibido qualquer prática por seus membros, colaboradores e terceiros, que estejam vinculadas a ações que, indevidamente, favoreçam pessoas e caracterizem situações de corrupção, de forma que todos devem garantir que situações desta natureza não sejam praticadas sob qualquer hipótese.

3.1. Corrupção, Suborno, extorsão e Pagamentos de Facilitação

Como forma de facilitar o discernimento, a capacidade de compreender e avaliar as situações com bom senso e clareza, os colaboradores e qualquer parceiro de negócios do Grupo União Química, devem, antes de qualquer atitude, entender a definição de corrupção, suborno, extorsão e pagamento de facilitação:

CORRUPÇÃO

Toda ação, direta ou indireta, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa), solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não (“coisas de valor”), a Agente Público, tais como, mas não se limitando a, suborno, propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, de facilitação de negócios, operações ou atividades do Grupo União Química, visando benefícios para si ou para terceiros.

É importante ressaltar que a simples “promessa” já é considerada corrupção.

SUBORNO

Tem o significado de oferecer, dar, solicitar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência, vantagem indevida, ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o oferecimento de qualquer coisa, incluindo favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar os negócios empresariais do Grupo União Química. É importante salientar que a simples “proposta” de oferecimento já é suficiente para estar diante de uma prática de suborno.

EXTORSÃO

É ato de obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por meio de ameaça ou violência, com a intenção de obter vantagem indevida. Tal ato é repudiado pelo Grupo União Química.

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

São pagamentos, usualmente de pequeno valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita. Tais pagamentos não são oficiais e não fazem parte dos processos estabelecidos pelo órgão beneficiado.

São passíveis de corrupção ou suborno tanto os agentes ou funcionários públicos, ou seja, todos aqueles que exerçam atividade, permanente ou não, remunerada ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra, em entidade da Administração Pública, bem como pessoas politicamente expostas e profissionais da iniciativa privada, para fins desta política.

Além de serem vedados atos de corrupção e suborno, também não são admitidas práticas, consideradas lesivas à Administração Pública, conforme previsto na Lei nº. 12.846/13:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro modo, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- Fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou profissionais públicos.

Nesta direção, o Grupo União Química proíbe seus colaboradores e todos os intermediários, como agente de vendas, distribuidores ou parceiros comerciais, de forma corrupta, oferecer, prometer, autorizar ou pagar qualquer coisa de valor a funcionário público e seus familiares, partido político ou a um de seus filiados, ou a qualquer candidato a cargo político de outros países, visando influenciá-los com a finalidade de obter ou reter negócios ou garantir qualquer outro tipo de vantagem inadequada.



Neste contexto, a expressão de forma corrupta significa que a pessoa que oferece, promete, autoriza ou paga, precisa ter a intenção de (i) induzir o receptor a fazer mau uso de sua posição de influência para desviar negócios para o pagador; ou (ii) obter tratamento preferencial ou ainda (iii) buscar qualquer outra vantagem indevida. A expressão “de forma corrupta” denota má intenção de influenciar de forma errada o receptor.

A Lei 12.846/13 prevê pena de prisão para a pessoa envolvida no crime de suborno, punindo igualmente a empresa relacionada, que fica obrigada ao pagamento de multas significativas, impedida de contratar com os órgãos e entidades do Governo e perdendo, também, benefícios fiscais.

Responsabiliza as pessoas jurídicas de forma objetiva administrativa e civil por ato lesivo à Administração Pública, independente de intenção, sendo suficiente a constatação do ato ilícito, o resultado e o nexo de causalidade entre eles.

Além de qualquer outra punição, o Grupo União Química pode ter sua imagem e reputação seriamente prejudicada em razão de envolvimento em casos de corrupção e suborno, sendo proibidas pela empresa qualquer prática que aparente configurar atos neste sentido.

É fundamental que qualquer pagamento seja precedido de informações suficientes sobre sua natureza, necessidade, finalidade e destinação, devendo necessariamente ter lastro legal ou contratual lícito.



3.2. Participação em licitações e Interação com o Poder Público

A participação de empresas do Grupo União Química em processos licitatórios exige atenção extra dos nossos colaboradores, desde o momento que antecede a licitação até a conclusão de todo o processo.

O princípio do direito empresarial, bem como princípio constitucional da ordem econômica, visa coibir práticas de concorrência desleal e atos que configurem infração contra a ordem econômica.

O Grupo União Química está absolutamente alinhado com esse preceito. Assim, antes de um processo licitatório,

os contatos com a Administração Pública contratante devem seguir as seguintes orientações:

- **A troca de informações com concorrentes não podem ocorrer, especialmente no que diz respeito a preços e quaisquer condições comerciais. É importante lembrar conversas informais ou reuniões em outros fóruns (como associações) podem gerar situações de conflito e infração às leis de defesa da concorrência.**
- **A legislação proíbe expressamente o acerto de preços e condições entre concorrentes na participação de processos licitatórios. É muito importante que sejam observadas essas questões no momento da elaboração da proposta.**
- **As comunicações devem ser sempre formais. O contato com agentes públicos por mensagens de telefone (e/ou WhatsApp ou quaisquer aplicativos semelhantes) devem ser altamente evitadas. As conversas devem sempre ser registradas por e-mail, com conteúdo claro e objetivo, com cópia ao gestor da área responsável.**



Como forma de se evitar a ocorrência de atos de corrupção, algumas práticas devem ser adotadas na interação do Grupo União Química com agentes públicos, órgãos da administração pública ou empresas públicas – aquelas cuja maior parte do capital é federal, estadual ou municipal:

- No mínimo dois representantes de empresas do Grupo União Química devem estar presentes em qualquer reunião com agentes públicos (dito de outra forma, nunca deve ser feita uma reunião com agente público com apenas um colaborador da empresa).
- As reuniões devem ser previamente formalizadas por e-mail formal do órgão, contendo os temas que serão tratados, horário, data e local do evento.
- Após a reunião, deve-se manter registro da sua ocorrência e dos temas discutidos.
- Todo documento a ser assinado com a Administração Pública ou com empresas públicas devem ser analisados antecipadamente pelo Departamento Jurídico.
- A contratação de prestadores de serviços indicados por agentes públicos deve ser evitada. Caso tal contratação for absolutamente necessária, deve-se realizar Due Diligence de integridade e ser precedida de aprovação da área de Compliance.

3.3. Terceiros

Terceiros usados como intermediários são um dos canais mais comuns através dos quais os subornos são feitos. As leis anticorrupção não tendem a diferenciar entre os atos praticados pela empresa ou por terceiros que estejam agindo em seu nome.

Conforme a lei 12.846/13, as empresas do Grupo União Química podem ser responsabilizadas, não apenas pelas ações de seus próprios colaboradores, bem como pelas ações de seus intermediários (que incluem agentes, consultores e representantes junto aos órgãos governamentais ou outros terceiros).

É política do Grupo União Química realizar negócios somente com terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Nesta direção, todas as contratações / decisões comerciais devem ser realizadas após a avaliação criteriosa da competência técnica e de critérios de integridade, além de interesses comerciais e preço, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que poderá representar ou que atuará em nome do Grupo União Química.

Desta forma, a empresa busca minimizar os riscos dessa relação, cumprindo todos os requisitos do procedimento específico sobre parceiros de negócio e, adicionalmente, realizando Due Diligence antes da contratação de um parceiro e, somente após a sua aprovação, baseada nos riscos envolvidos, a etapa de elaboração de contrato deve ser iniciada. Qualquer relacionamento comercial só poderá ser iniciado após o contrato estar totalmente aprovado pelas funções pertinentes.

Uma verificação minuciosa (Due Diligence) dos intermediários e parceiros comerciais em potencial deve incluir uma avaliação:

- De sua reputação, seu conhecimento especializado e seu desempenho passado;
- De suas ligações, se houver, com funcionários de governo;
- Da razoabilidade e adequação da forma de pagamento proposta nas circunstâncias;
- E da justificativa comercial para realizar a transação.



Os contratos com terceiros, representantes ou que atuem em nome do Grupo União Química deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme definidas pela área de Compliance, em conjunto com o departamento jurídico, sendo sempre aprovados pela diretoria da área ligada ao propósito da contrata-

ção e pela área de Compliance do Grupo União Química.

Eventualmente poderão surgir sinais de alerta que elevam o nível de risco exposto na relação com o terceiro, quer tenham ocorrido antes ou durante o relacionamento com o terceiro, como por exemplo:

- Identificação de relacionamento do intermediário com o órgão governamental ou parte contratante, não analisadas e esclarecidas pelo Grupo União Química;
- A natureza ou magnitude do pagamento ao intermediário não esteja condizente com a materialidade do processo ou com o contrato firmado entre as partes;
- Serviços executados pelo intermediário não foram claramente definidos na contratação;
- Ocorrência de pagamentos em espécie ou realizados para outra entidade não constantes no contrato;
- Reputação do terceiro for questionada por algum fato relevante e duvidoso, relativos a desvios de conduta, envolvendo empresas do Grupo União Química ou outras entidades.

Certas situações suspeitas merecem sinais de alerta e, ainda que não sejam efetivamente relativas à uma violação explícita às leis anticorrupção e à presente política, mas reflitam uma situação de aparente risco (ou que cause algum tipo de estranheza) devem ser reportadas imediatamente a área de Compliance. Feito isso, o Grupo União Química poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.

3.4. Doações e Contribuições

Esta política autoriza exclusivamente a realização de doações beneficentes, éticas e legais, devendo ser atos espontâneos e descomprometidos, não podendo, portanto, gerar quaisquer vantagens ou contrapartida material. Independentemente do valor envolvido, qualquer doação deverá ser submetida e aprovada pela Diretoria do Grupo União Química e deve ser comunicada antecipadamente à área de Compliance.

As contribuições e doações a instituições de caridade e projetos e fundos sociais, incluindo escolas, fundos educacionais e projetos de infraestrutura devem ser tratadas com cautela porque podem ser um canal para pagamentos ilegais e/ou geradores de corrupção. Para minimizar esse risco, o Grupo União Química exige que os processos sejam obrigatoriamente precedidos de Due Diligence reputacional em nome da pessoa / entidade beneficiária, através de verificação de notícias relevantes na internet e dos seguintes cadastros (quando aplicável):

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e
- Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas do Grupo União.

São proibidas doações:

- Com o propósito de obter vantagem indevida ou como pagamento de facilitação;
- A partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos a cargos públicos;
- Para entidades que tenham ligações com funcionários públicos, seus parentes ou seus assessores;
- A entidades de qualquer natureza ligadas a partidos políticos ou pessoas que tenham ocupado cargos públicos, como ex-Presidentes, ex-Governadores ou ex-Prefeitos por exemplo;
- Para pessoas físicas;
- Ou doações em espécie.
- As doações deverão ser devidamente registradas para fins de auditoria e informadas à área de Compliance do Grupo União Química.



3.5. Brindes, entretenimentos e hospitalidades

Nenhum brinde, entretenimento ou hospitalidade poderá ser recebido ou entregue para influenciar alguma decisão, nem dar a impressão que tem essa finalidade.

O recebimento e o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade pode ser admitido, mas devem respeitar as leis aplicáveis, as políticas do Grupo União Química, bem como as normas internas do empregador do destinatário, quando conhecidas. Além disso tais práticas devem ser aprovadas internamente e estar vinculadas à uma finalidade de negócios legítima e verificável, além de ser realizada em nome do Grupo União Química e não da pessoa que está oferecendo.

Em relação a brindes e entretenimentos o item individual não deverá ultrapassar ao valor estipulado no procedimento específico do Grupo União Química, salvo se aprovado pela Diretoria da empresa. De toda forma, não poderá ser dado ou recebido como condição para a realização ou para influenciar determinado negócio e deverá ser apropriado, considerando a posição do destinatário.

Em relação a hospitalidade, a empresa poderá aceitar convites de viagens e/ou arcar com despesas de viagens de pessoas com as quais tenha ou possa vir a ter uma relação comercial, de que estejam estritamente relacionadas à divulgação do objeto social e atividades desenvolvidas pelo Grupo União Química. Importante ressaltar que a empresa não aceitará o pagamento e não arcará com despesas de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas de viagem.

Despesas com transporte e hospedagem relacionados a viagens arcadas pelo Grupo União Química deverão receber autorização prévia da área de Compliance, exceto se estiverem relacionadas com a execução de um contrato e estiverem expressamente previstas e, por fim, as despesas de viagem incluirão apenas os custos razoáveis com transporte, hospedagem e refeição de

valor moderado compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização.

Sob certas circunstâncias, certos tipos de hospitalidade como transporte, acomodação, refeições, entretenimento e presentes pessoais podem ser oferecidos a colaborador de governos, entretanto, todo tipo de hospitalidade e de presente deve:

- Ter um objetivo claro de negócios e diretamente relacionado com os objetivos comerciais do Grupo União Química;
- Ser de valor igual ou inferior ao estipulado no procedimento específico de brindes, presentes e hospitalidades,
- Ser de boa-fé;
- E ser oferecido apenas se estiver vinculado com a promoção, demonstração ou explicação dos produtos e serviços do Grupo União Química.

O fornecimento de hospitalidade e presentes não podem ser frequentes, uma vez que o efeito cumulativo de hospitalidade e presentes regulares pode parecer que se trata de uma conduta inadequada. É importante que o Grupo União Química pague diretamente pelas despesas de hospitalidade ao invés de reembolsar o colaborador governamental por despesas por ele feitas. Sob certas circunstâncias, talvez seja obrigatório, mas é sempre prudente comunicar à respectiva agência governamental que as despesas serão pagas pela nossa empresa.

Brindes, presentes e hospitalidades devem ser atos permitidos pela lei local e estar de acordo com os bons costumes locais. O oferecimento de brindes/hospitalidade à agentes públicos observará as normas da entidade à qual o agente está vinculado.

Como regra geral, de acordo com a Resolução nº 3/2000 da Casa Civil, são permitidos brindes de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

É proibido o oferecimento de brindes ou entretenimento ou qualquer outra gratuidade a agentes públicos envolvidos em processo licitatório, especialmente aqueles responsáveis por alguma decisão (seja para adjudicação de um contrato ou na decisão de algum recurso).

O recebimento de brinde, entretenimento ou hospitalidade deverá ser informado pelo colaborador à área de Compliance, ainda que dentro do valor autorizado. Cabe ressaltar que os colaboradores estão expressamente proibidos do recebimento ou oferta de dinheiro, em qualquer forma, ou de itens ilegais, durante as negociações ou relacionadas com decisões de negócios.

Em qualquer hipótese, o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade deverá ser reportado na prestação de contas específicas para esta finalidade.

3.6. Patrocínios

Qualquer patrocínio deve ser aprovado pela Diretoria do Grupo União Química e, quando envolvendo Agente de Governo, também pela área de Compliance.

No entanto, são vedados patrocínios a:

- **Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**
- **Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;**
- **Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;**

- Pessoa jurídica que detenha, entre os seus sócios e dirigentes, parentes de colaboradores ou ex-colaboradores do Grupo União Química (há menos de cinco anos);
- Projeto com má reputação ou com falta de integridade, que explore o trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem da nossa empresa em quaisquer localidades que atua;
- Projeto que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal.

Caso todas as condições citadas estejam satisfeitas, há necessidade de formalização de um contrato entre a União Química e a entidade patrocinada, que deve ser verificado de forma a conter, no mínimo:

- Conta bancária, nome do banco e nome do favorecido.
- Cláusulas relativas à ética, atendimento à legislação e proteção da imagem da empresa.
- Qual o propósito do patrocínio, qual a contrapartida, formas e condições de pagamento.

3.7. Registros Precisos

A legislação anticorrupção exige a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, com a respectiva documentação pertinente às transações. A falha nestes processos pode gerar oportunidades para fraudes e desvios, além de ocasionar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, uma vez que aponta para conduta e descontrole que violam as leis anticorrupção.



A Lei 12846/13 também exige que se mantenha um sistema interno de controles contábeis, que crie e mantenha livros e registros que, com um adequado detalhamento, reflitam de forma precisa e justa as transações que envolvam compra ou venda de ativos. São proibidos registros falsos, enganosos ou incompletos nesses livros e registros da empresa. Nenhum fundo ou conta, oculto ou não-registrado, pode ser estabelecido para qualquer finalidade.

Deve ser criado e mantido um sistema de controles contábeis que assegure que:

- As transações sejam executadas em conformidade com o que for autorizado pelos administradores.
- As transações sejam registradas de forma a permitir a preparação de demonstrações financeiras exatas e mantida a responsabilidade sobre os ativos.
- E as funções de auditoria sejam adequadamente conduzidas.

A definição de contas específicas, configura-se em aspecto fundamental para a devida segregação de despesas que, de alguma forma, precisam ser controladas, com a finalidade de se evitarem desvios como corrupção, propina, suborno, presente para fins indevidos etc.

As atividades de contabilidade devem estar sempre em conformidade com a legislação vigente. Em particular, o interesse do Compliance refere-se ao respeito ao Código de Ética, que estabelece que os responsáveis por essas atividades devem assegurar que os documentos e os registros contábeis do Grupo União Química, criados por si ou sob sua responsabilidade, este-

jam completos, sejam precisos, reflitam honestamente cada transação ou despesa e sejam gerados no tempo devido e de acordo com as regras e normas contábeis aplicáveis. Nesta direção é basilar que medidas antifraudes sejam adotadas, além daquelas destinadas a prevenir / eliminar atividades que se caracterizem em lavagem de dinheiro.

Se houver suspeita de que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando, de qualquer outra forma, camuflar pagamentos, a área de Compliance deverá ser imediatamente comunicada.

As empresas do Grupo União Química exigem, portanto, que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, aprovadas e classificadas para a descrição correta da despesa. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros do Grupo União Química.

3.8. Compliance na empresa

O Grupo União Química possui uma estrutura interna de Compliance, responsável por garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção estabelecidas pela legislação e as disciplinadas por esta política, visando a proteção da empresa e das pessoas.

O objetivo da área de Compliance é a prevenção de irregularidades, mitigação de riscos, proteção da empresa e de seus colaboradores, redução radical das possibilidades de fraudes e aumento do orgulho da organização.

Para tanto a área tem como foco, por exemplo, a análise periódica de riscos, cuidados na contratação de terceiros, elaboração de procedimentos específicos de Compliance, estabelecimento de canal de denúncias aberto a todos, observação de controles de registros precisos e fiéis, identificação de conflito de interesse, gestão e desenvolvimento de ferramentas específicas e monitoramento contínuo do sistema.



A comunicação de Compliance tem por finalidade levar informações ao público-alvo para que todos entendam que “fazer o certo é o melhor caminho”.

Está alinhada aos princípios da empresa e cobre os requisitos do Mecanismo de Integridade. Já o treinamento, visa qualificar e instruir as pessoas sendo planejado sobre qual conteúdo destinar a qual público-alvo. Em ambos os casos, a preocupação com a efetividade está presente.

Controles buscam assegurar a efetividade dos processos e são determinados nos respectivos procedimentos de Compliance, onde constam detalhes sobre cada item aqui apre-

sentado e outras informações que formam o sistema de Compliance do Grupo União Química.

Os procedimentos de Compliance do Grupo União Química descrevem os temas abordados nesta política em maior detalhe e abordam outros assuntos pertinentes ao sistema de Compliance da empresa. Tais procedimentos devem ser consultados, sempre que houver dúvida sobre os temas aqui apresentados ou ainda houver necessidade de conhecer mais detalhes, além de outros temas ligados ao sistema de Compliance do Grupo União Química.

3.9. Auditorias Internas

A área de Compliance deve assegurar que o sistema de Compliance esteja em perfeito funcionamento, para que a empresa tenha seus riscos de Compliance mitigados. Assim, um processo de auditoria interna deve ser conduzido, com o objetivo de verificar se todos os processos, atividades, controles e demais elementos do sistema de Compliance atendem ao especificado. Portanto, o foco da auditoria é buscar conformidades.

As normas de referência são a DSC 10.000 e/ ou ISO 37.001.

4 Considerações Finais

A presente política deve ser lida e observada por todos os colaboradores do Grupo União Química e aquele que descumprir quaisquer das determinações aqui previstas estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Ética, tais como, mas não limitadas a advertência verbal, por escrito, suspensão, demissão com ou sem justa causa, além de arcar com as consequências legais, quando aplicáveis.

Esta política, incluindo os pertinentes procedimentos, aplica-se a todos os diretores e colaboradores de todos os níveis do Grupo União Química em todas as localidades que atua, incluindo parceiros comerciais, terceiros e de todos os tipos de sociedades comerciais internacionais que sejam efetivamente controladas, direta ou indiretamente, pelo Grupo União Química.

O Canal de Ética encaminhará as denúncias recebidas à Comissão de Ética, que adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações, nos termos previsto no Código de Ética e Regimento Interno da Comissão de Ética.

Desta forma, todos os abrangidos por esta política têm o dever de comunicar diretamente no Canal de Ética, qualquer atitude que viole os princípios éticos e padrões de conduta aqui expressos ou que possam violar as obrigações anticorrupção.

A Comissão de Ética, por sua vez, realizará investigação da denúncia. Todas as denúncias, sem exceção, deverão sempre conferir confidencialidade e o anonimato ao denunciante.

A comunicação poderá ser feita por meio do Canal de Ética ou pelo telefone, nos termos do Código de Ética do Grupo União Química.

Essa política entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por prazo indeterminado.

 **0800 601 8689**

 **www.contatoseguro.com.br/uniaoquimica**

 **compliance@uniaoquimica.com.br**

 **Aplicativo do celular "Contato Seguro" (Android e iOS)**

5 **Legislação e Normas Aplicáveis**

- Código de Ética do Grupo União Química.
- Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (lei anticorrupção)
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (regulamentação da lei anticorrupção)
- Decreto 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro, artigo 337).
- Lei americana Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (USA), de 19 de dezembro de 1977.
- Lei nº 13.303, de 20 de junho de 2016 (Lei Geral das Estatais)
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (Regulamentação da Lei nº 13.303 sobre o estatuto jurídico da empresa pública)
- Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (lei antitruste)
- Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (sobre crimes eleitorais)
- Lei nº. 13.831 de 20 de maio de 2019 (sobre partidos políticos)
- Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012 (contra lavagem de dinheiro)
- Resolução nº 03 da Casa Civil, 23 de novembro de 2000 (regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas).



União Química
farmacêutica nacional S/A

85 anos